

M  
JCH

PROTOCOLO ENTRE  
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA  
E O INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA - FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN  
PARA O LANÇAMENTO DE UM PROGRAMA DE DOUTORAMENTO

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, adiante designada por FCT I.P., e o Instituto Gulbenkian de Ciência - Fundação Calouste Gulbenkian, adiante designado por IGC, consideram de grande interesse conjugar esforços para a concretização de um programa piloto de doutoramento na área das ciências da vida, destinado aos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor- Leste, de acordo com os objetivos de política científica e de formação superior avançada que têm vindo a ser prosseguidos pela FCT I.P. e que também correspondem às linhas estratégicas de orientação do IGC.

A geração de conhecimentos científicos nas sociedades modernas constitui um importante fator de desenvolvimento económico e social sustentável, uma vez que a soberania e o grau de autonomia de um país estão na razão direta do seu nível de conhecimento científico e tecnológico. Para além disso, os avanços em matéria de conhecimento científico e tecnológico, bem como a sua ampla difusão e apropriação, contribuem para a melhoria da educação, da saúde e do ambiente e, de um modo geral, para a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar social das populações. Nesse sentido, espera-se que a realização conjunta de atividades de investigação científica e tecnológica na área das ciências da vida, através de programas de doutoramento de interesse para os PALOP e Timor-Leste, permita não apenas a racionalização de custos, como também a possibilidade de aprofundar a já estreita cooperação existente entre os referidos países, fortificando deste modo o conhecimento científico na comunidade de língua portuguesa.

## 1. FINALIDADE DO PROTOCOLO

O presente protocolo estabelece a colaboração entre a FCT I.P. e o IGC tendo em vista o estabelecimento de um Programa de Doutoramento em ciências da vida destinado aos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Timor - Leste

## 2. OBJECTIVOS DO PROGRAMA

O programa de doutoramento referido no ponto anterior tem três objetivos principais:

- Formar uma nova geração de cientistas de expressão portuguesa, dando-lhes a oportunidade de estudar e praticar ciência avançada;
- Melhorar a qualidade da investigação científica e do ensino das ciências da vida nos PALOP e Timor-Leste através da promoção e integração destes cientistas nesses países;
- Usar a ciência e a tecnologia como ferramentas para o desenvolvimento.

M  
JCH

### 3 - SÍNTESE DO PROGRAMA

3.1 - O Programa destina-se a dar formação doutoral em ciências da vida. No corrente formato, o Programa terá uma duração de sete (7) anos.

3.2 – O Programa será conduzido e coordenado pelo Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC). Esta coordenação inclui a responsabilidade pela seleção dos candidatos, currículos científicos programáticos, docentes e todos os aspetos educativos e científicos do Programa. O IGC é também responsável pela nomeação da Direção do Programa.

3.3 – A auditoria e supervisão do Programa estarão a cargo de um Conselho de Acompanhamento (CA). O CA terá como membros o Diretor do ICG, o Ministro do Ensino Superior Ciência e Inovação (MESCI) de Cabo Verde, o Presidente da FCT e, por inerência, o Presidente do Conselho Consultivo do Programa, descrito no parágrafo 3.4. Representantes de outros eventuais parceiros poderão também vir a ser membros do CA.

3.4 - O aconselhamento científico e pedagógico do Programa é da responsabilidade de um Conselho Consultivo (CC), constituído por peritos de reconhecido mérito internacional. Os membros deste CC serão nomeados pelo CA, por proposta da Direção do Programa. Um membro do CC será nomeado pela FCT agindo como o seu representante.

3.5 - O CC deverá prestar o apoio que lhe for solicitado pela Direção, com vista ao normal desenvolvimento do Programa, emitindo, a pedido da Direção ou por iniciativa própria, os pareceres e recomendações adequados, no sentido de garantir o melhor funcionamento do Programa.

3.6 - O Programa será desenvolvido em colaboração com centros científicos nacionais e internacionais de reconhecida qualidade, os quais apoiarão o ensino, através da participação de alguns dos seus professores ou investigadores. Estes centros poderão ainda acolher os estudantes para trabalho de preparação de tese, devendo ser formalmente associados ao Programa por acordos a estabelecer em cada caso.

3.7 - O Programa desenvolve-se em duas (2) fases:

(a) Uma primeira fase, com a duração de oito (8) meses de ensino teórico e prático intensivo, organizada em cursos modulares, com a participação de docentes de instituições nacionais e estrangeiras, selecionados pela Direção do Programa;

b) Uma segunda fase, com a duração máxima de quarenta (40) meses, cuja admissão é condicionada à aprovação na fase anterior, preenchida pelo trabalho pessoal de preparação de tese de doutoramento, a efetuar pelos candidatos nos centros de excelência que colaboram com o Programa, em Portugal. Estes alunos terão também coorientadores nos países de origem.

3.8 – A 1ª fase do Programa terá lugar em Cabo Verde. Caso a Direção do Programa verifique não estarem reunidas as condições necessárias ao normal funcionamento das aulas teóricas e práticas, e de modo a não prejudicar os candidatos selecionados, a 1ª fase do Programa poderá ser ministrada no Campus de Oeiras do IGC.

3.9 - Em cada ano e pelo período de quatro (4) anos, os candidatos serão selecionados pela Direção para frequentar a 1ª fase do Programa, mediante a realização de um concurso internacional. Este concurso

será lançado através de um edital publicado conjuntamente pela FCT, pelo IGC e por outros eventuais parceiros do projeto. A seleção dos candidatos será feita por uma equipa selecionada pela Direção do Programa, sendo o seu Diretor um dos elementos do painel de seleção.

3.10 - A responsabilidade dos órgãos do Programa cessará apenas quatro (4) anos após a data da última admissão de alunos, correspondentes ao ensino da primeira fase e ao acompanhamento da segunda fase de formação.

#### **4 – FORMAS DE COOPERAÇÃO**

4.1 - Na realização das ações programadas, a FCT e a Direção do Programa prestarão a sua colaboração nos termos referidos nos parágrafos seguintes, de acordo com a repartição de encargos aí indicada e especificamente definida.

4.2 – De 2014 a 2017, a FCT será responsável pela concessão de dez (10) bolsas de investigação científica aos estudantes que tenham sido selecionados pela Direção do Programa para frequentar a primeira fase, na Cidade da Praia, Cabo Verde.

4.3 – Outros eventuais parceiros do projeto poderão conceder ao Programa um número de bolsas adicional.

4.4 - Na 1ª fase do Programa e antes do início das aulas, os montantes correspondentes a estas dez (10) bolsas serão transferidos pela FCT para o IGC. O IGC será responsável pelo pagamento aos estudantes durante o período em que estes se encontrem em Cabo Verde. Estas bolsas incluem Subsídio de Manutenção Mensal, Subsídio de Viagem e Subsídio de Instalação.

4.5 - Anualmente, a Direção do Programa fornecerá à FCT, antes do dia 30 de Outubro, as listas nominais dos alunos selecionados para a 1ª fase, a começar a 1 de Janeiro do ano seguinte.

4.6 - A FCT será ainda responsável pela concessão das bolsas de doutoramento aos candidatos aprovados na 1ª fase, para frequência da 2ª fase do Programa e que desenvolvam as suas teses em laboratórios portugueses. Estas dez (10) bolsas serão do mesmo valor e incluirão as mesmas condições das Bolsas de Doutoramento previstas pelo regime geral da FCT. Anualmente, a Direção do Programa fornecerá à FCT, antes do dia 31 de Agosto, as listas nominais dos alunos admitidos na 2ª fase (acompanhadas dos respetivos centros de investigação e orientadores), bem como as listas nominais dos alunos da 2ª fase cujo aproveitamento no ano anterior justifique a manutenção da respetiva Bolsa de Doutoramento. A 2ª fase começará a 1 de Setembro de cada ano. Os alunos selecionados para a 2ª fase podem não ser os mesmos que foram indicados para a 1ª fase, caso as bolsas destes alunos tenham sido cobertas por outros parceiros do Programa.

4.7 – Os alunos que sejam selecionados para a 2ª fase do Programa e que viajem para Portugal serão cobertos pelo regime geral de bolsas da FCT.

4.8 - Durante a 2ª fase do Programa os bolseiros terão a possibilidade de realizar trabalho de campo nos países de origem, no máximo de duas (2) viagens. Estas viagens serão comparticipadas pela FCT, no caso dos alunos que estejam a desenvolver as suas teses em Portugal. O pedido de deslocação deverá ser

acompanhado por um parecer do orientador, da instituição de acolhimento e da instituição que acompanha o trabalho do bolseiro no país de origem.

4.9 - As responsabilidades indicadas nos parágrafos anteriores cessarão com o termo do Programa.

4.10 - A propriedade intelectual de trabalhos de investigação desenvolvidos por alunos do Programa, no âmbito da preparação de Teses de Doutoramento em Portugal, respeita, no que se refere à proteção dos interesses dos autores, a legislação em vigor em Portugal.

## **5- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

5.1 – A Direção do Programa submeterá anualmente ao CA e ao CC, relatórios de execução científico-pedagógica e financeira.

5.2 - O Programa será regularmente avaliado pelo CA, que poderá nomear para esse efeito peritos externos, se assim o entender. Avaliações formais terão lugar sempre que o CA as julgue necessárias e, necessariamente, após dois e quatro anos de execução do Programa. Dos respetivos relatórios de avaliação global dessa execução e dos resultados atingidos, deve ser dado conhecimento ao CC e à Direção do Programa.

5.3 – O CA deverá ter em consideração, aquando das avaliações do Programa, o seguinte:

- (a) A análise global do Programa no período considerado;
- (b) O processo de seleção dos candidatos;
- (c) O resultado das diversas atividades de ensino teórico e prático, e a adequação qualitativa e quantitativa dos recursos humanos, físicos e financeiros aos fins em vista;
- (d) O resultado do trabalho pessoal de preparação das teses de doutoramento;
- (e) O desempenho das diversas instituições, nacionais e estrangeiras, envolvidas na execução das duas fases do Programa;
- (f) O resultado das atividades de direção e coordenação do Programa;
- (g) O grau de cumprimento do presente protocolo de cooperação.

5.4 - No caso do CA deliberar pela não continuação do Programa, este será suspenso, excetuando-se, porém, as atividades de preparação de tese de doutoramento pelo período previsto, para os candidatos que, até essa ocasião, tenham concluído com sucesso a 1ª fase do Programa.

5.5 - No termo da execução do Programa, o CA velará pela realização de um relatório de avaliação global, onde se incluam, em função da análise dos resultados deste Programa, sugestões e recomendações sobre medidas a adotar quanto ao reforço das ciências da vida nos PALOP e Timor-Leste e quanto às formas de uma eventual institucionalização futura da formação doutoral neste domínio. Deste relatório se dará conhecimento ao CC e à Direção do Programa.

5.6 - As recomendações referidas no número anterior, uma vez aprovadas pelas Partes contratantes, serão levadas ao conhecimento das estruturas competentes de ensino superior, ciência e inovação, que decidirão da conveniência da sua adoção.

5.7 - O CC poderá ser convocado por deliberação do CA ou do Presidente do CC. O Presidente do CC terá também a seu cargo a tarefa de presidir às reuniões do CC, bem como de comunicar as respetivas deliberações a quem julgar necessário ou conveniente. O CC também reunirá sempre que dois dos membros do Conselho o julgarem necessário e o façam saber ao Presidente do CC ou ao CA.

5.8 – O CC apresentará a qualquer momento à Direção do Programa, com conhecimento ao CA, todas as sugestões ou reparos que lhe pareçam pertinentes, sendo a Direção livre de solicitar o CC sempre que o julgue necessário ou conveniente.

## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

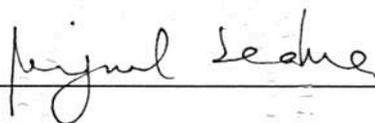
6.1 - As ações objeto do presente protocolo serão desenvolvidas através da FCT e do IGC.

6.2 - Este protocolo é válido pelo período previsto para a execução do Programa, podendo, no entanto, ser denunciado por qualquer das Partes, no período de trinta (30) dias após a receção de qualquer dos relatórios referidos em 5.2 e 5.4 do presente ou mediante o incumprimento da outra Parte.

6.3 - Em caso de revisão do protocolo, as Instituições com quem hajam sido celebrados os protocolos referidos no número 3.6 do presente deverão ser de imediato informadas pela Direção do Programa.

Este protocolo, constituído por cinco (5) páginas, foi lavrado e assinado em dois (2) exemplares, sendo os textos igualmente autenticados, ficando uma cópia na posse de cada Parte.

Lisboa, aos 29 do mês de Julho de 2013,

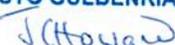


---

FCT  
Miguel Seabra



FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN  
INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA



---

IGC  
Jonathan Howard